LEI Nº 943 /84

ALTERA O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES NOVOS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município compõe-se dos seguintes cargos e funções gratificadas, com os respectivos vencimentos mensais, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 1984:

C Â M A R A M U N I C I P A L

Cargos de provimento em Comissão

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO EM Cr$
01	Assessor Parlamentar	-	189.000,00
01	Oficial da Secretaria	-	71.400,00
01	Secretária da Assessoria	-	42.000,00
01	Porteiro-Contínuo	-	28.000,00

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Cargos de Provimento em Comissão

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO EM Cr$
01	Assessor de Planejamento	-	362.474,00
02	Oficial de Administração	I	142.800,00
01	Oficial de Administração	II	147.560,00
01	Oficial de Administração	III	154.700,00
01	Oficial de Administração	IV	178.500,00
01	Escriturário	I	99.960,00
01	Escriturário	II	107.100,00
01	Escriturário	III	114.240,00
02	Escriturário	IV	119.000,00
04	Auxiliar de Escrita	I	83.300,00
04	Auxiliar de Escrita	II	95.200,00
04	Auxiliar de Escrita	III	107.100,00
03	Auxiliar de Escrita	IV	114.240,00
10	Atendente	I	52.360,00
08	Atendente	II	57.120,00
02	Atendente	III	61.880,00
04	Atendente	IV	71.400,00
164	Professor	I	29.915,00
10	Professor	II	74.970,00
02	Professor	III	80.444,00
03	Professor	IV	112.400,00
01	Supervisor Escolar	-	150.000,00
01	Arquiteto	-	485.880,00
01	Assessor de Relações Públicas	-	119.000,00

LEI Nº 943/84 - continuação...

Cargos regidos pela Consolidação das Leis do trabalho - CLT

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
03	Operador de Máquina	I	102.816,00
02	Operador de Máquina	II	108.528,00
02	Operador de Máquina	III	114.240,00
01	Motorista	I	102.816,00
07	Motorista	II	108.528,00
01	Motorista	III	114.240,00
12	Ajudante	-	97.176,00
05	Jardineiro	-	97.176,00
10	Garí	-	97.176,00
01	Mecânico	-	142.800,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

01	Chefe de Gabinete do Prefeito	178.500,00
01	Chefe do Departamento de Fazenda	119.000,00
01	Chefe do Departamento de Administração	166.600,00
01	Chefe do Departamento de Educação e Cultura	44.982,00
01	Chefe do Departamento de Obras Públicas	119.000,00
01	Chefe do Departamento de Serviços Urbanos	95.200,00
01	Chefe do Departamento de Estradas de Rodagem.	32.368,00
01	Chefe do Departamento de Contabilidade	112.710,00
01	Chefe de oficina Mecânica	48.588,00
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	14.280,00
01	Diretora do Jardim de Infância	9.996,00
01	Guarda-Valores	9.996,00
01	Guarda-Valores de Tesouraria	119.000,00
01	Guarda-Valores de Almoxarifado	47.600,00
01	Chefe de Travessia sobre Balsasl	47.600,00

Art. 2º - Os cargos constantes do artigo anterior, no que se refere a Prefeitura Municipal, terão suas lotações definidas através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A gratificação de função será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário.

Art. 4º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, por servidores ou não, que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura, e serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 5º - Em casos de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a

LEI Nº 943/84 - continuação...

remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá, a seu exclusivo critério, pagar aos ocupantes dos cargos de Operador de Máquina, Motorista e Ajudante até Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por hora trabalhada, de acordo com regulamentação a ser feita através de Decreto, como estímulo à produção individual.

Art. 7º - Ficam fixadas em Cr$ 1.796.668,00(hum milhão, setecentos e noventa e seis mil e seiscentos e sessenta e oito cruzeiros) as pensões concedidas pelo Município.

Art. 8º - Fica fixado em Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), por dependente, mensalmente, o valor do Abono de Família concedido por Lei Municipal.

Art. 9º - O Quadro de Pessoal aposentado do Município, e os respectivos proventos mensais, passam a ser os seguintes:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO		VENCIMENTO EM Cr$
01	Eletricista		
	Vencimentos		40.460,00
	Quinquênios 35%		14.161,00
	Adicionais Trintenários 10%		4.046,00
		TOTAL	58.667,00
10	Professores Rurais		
	Vencimentos		297.500,00
	Quinquênios 30%		89.250,00
	Adicionais Trintenários 10%		29.750,00
		TOTAL	416.500,00
01	Agente Fiscal		
	Vencimentos		74.732,00
	Quinquênios 35%		26.156,00
	Adicionais Trintenários 10%		7.473,00
		TOTAL	108.361,00
01	Secretário		
	Vencimentos		79.730,00
	Quinquênios 35%		27.905,00
	Adicionais Trintenários 10%		7.973,00
		TOTAL	115.608,00
01	Atendente Nível I		
	Vencimentos		36.652,00
	Quinquênios 45%		16.493,00
	Adicionais Trintenários 10%		3.665,00
		TOTAL	56.810,00
01	Auxiliar de Escrita Nível III		
	Vencimentos		74.732,00
	Quinquênios 35%		26.156,00
	Adicionais Trintenários 10%		7.473,00
		TOTAL	108.361,00
01	Auxiliar de Escrita Nível III		
	Vencimentos		74.732,00
	Quinquênios 20%		14.946,00
		TOTAL	89.678,00

LEI Nº 943/84 - continuação...

01	Auxiliar de Escrita Nível III		
	Vencimentos		74.732,00
	Quinquênios 40%		29.892,00
	Adicionais Trintenários 10%		7.473,00
		TOTAL	112.097,00
01	Auxiliar de Escrita Nível I		
	Vencimentos		67.116,00
	Quinquênios 35%		23.490,00
	Adicionais Trintenários 10%		6.711,00
		TOTAL	97.317,00
01	Fiscal de Mercado		
	Vencimentos		40.460,00
	Quinquênios 35%		14.161,00
	Adicionais Trintenários 10%		4.046,00
		TOTAL	58.667,00

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o corrente exercício, podendo ser suplementadas se necessário for.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de maio de 1984.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 902, de 26 de abril de 1983,e suas alterações posteriores, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco (MG), aos 24 de maio de 1984

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 111 v/115
do livro Reg. de Leis
Nº 37
em 24 / maio / 1984
Dario G. Mata
ASS. DO ENCARREGADO